



RECOMENDAÇÃO Nº 2/2017

Dispõe sobre a recepção de Termos Circunstanciados de Ocorrência lavrados pela Polícia Civil.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça no sentido de auxiliar e orientar os magistrados e servidores atuantes no primeiro grau de jurisdição, visando o aperfeiçoamento das atividades forenses;

CONSIDERANDO as decisões prolatadas pela 2ª Turma Recursal (autos nº. 0012222-24.2016.8.01.0070, 0012913-38.2016.8.01.0070 e 0013715- 36.2016.8.01.0070), reconhecendo a legalidade do Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado na Delegacia de Polícia Civil;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 648, do Código de Normas dos Serviços Judiciais, instituído pelo Provimento-COGER nº 16/2016,

RECOMENDA:

Art. 1º Recomendar aos magistrados que recepcionem os Termos Circunstanciados lavrados pela Polícia Civil, conforme posicionamento da 2ª Turma Recursal do Estado do Acre, evitando a procrastinação da apresentação do usuário de substância entorpecente para o devido processamento na forma do que preconiza o art. 69 e seguintes da Lei 9.099/95.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco, 12 de janeiro de 2017.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça